



Câmara Municipal de Juína /MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína / MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Discussão e votação única em: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
() Aprovada por ____x____votos.
() Rejeitada por ____x____votos.
Abstenções ____votos.

Assinatura do (a) presidente

- () Indicação
() Requerimento
() Moção
() Projeto Decreto Legislativo
() Projeto Resolução
() Redação Final

N.º 1/2025

AUTORIA: Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIA: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 117 do Regimento Interno desta Casa, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados da Câmara Municipal de Juína, independentemente da jornada de trabalho, na forma do disposto nesta Resolução.

§ 1º O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e será pago em pecúnia, mensalmente, com o objetivo de subsidiar despesas de alimentação.

§ 2º O valor do benefício será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, concedido na folha de pagamento do mês da competência.

§ 3º Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Juína, caberá o recebimento do auxílio-alimentação paga aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título, se houver.

§ 4º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 5º O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente, no mês de janeiro, por meio de ato da Mesa Diretora, mediante análise da disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Juína.



Câmara Municipal de Juína /MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína / MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do servidor, limitado ao máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

Parágrafo único. Para efeito de desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade de dias no mês, sendo o desconto efetuado no mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador.

Art. 3º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

- I - licença médica que exceda 15 (quinze) dias consecutivos;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família que exceda 5 (cinco) dias;
- III - licença para serviço militar;
- IV - licença para atividade política;
- V - licença para tratar de interesses particulares;
- VI - afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VII - suspensão disciplinar;
- VIII - faltas não justificadas por atestado médico;
- IX - cessão para outro órgão público, salvo se houver lei específica que assegure o benefício;
- X - reclusão ou privação de liberdade.
- XI – deslocamento para fora da sede do município, com a utilização de diárias previstas em lei, para participação em cursos, eventos e atividades similares.

Parágrafo único. As vedações previstas no caput deste artigo não se aplicam aos servidores que:

- I - utilizarem o banco de horas instituído pela Resolução nº 2, de 27 de fevereiro de 2020;
- II - forem requisitados pela Justiça Eleitoral;
- III - estiverem autorizados a ausentar-se do serviço nas seguintes hipóteses:
 - a) convocação para participar de Tribunal do Júri;
 - b) doação de sangue, mediante autorização do chefe do Poder Legislativo;
 - c) gozo de férias;
 - d) gozo de licença-prêmio;

Art. 4º O pagamento indevido do auxílio-alimentação constitui falta grave e sujeita o responsável pelas inconsistências de registro à aplicação das penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores pagos indevidamente serão descontados integralmente no mês subsequente, mediante dedução na folha de pagamento.

Art. 5º O auxílio-alimentação instituído por esta Resolução observará as seguintes disposições:

- I - Não possui natureza salarial ou remuneratória;



Câmara Municipal de Juína /MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína / MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

II - Não constitui rendimento tributável;

III - Não é base de cálculo para contribuição previdenciária ou imposto de renda, nem para margem consignável;

IV - Não será incorporado ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 6º Caberá à chefia imediata do servidor:

I - Acompanhar e validar os registros de frequência, licenças, afastamentos e alterações de jornada de trabalho;

II - Elaborar relatório detalhado que ateste o direito do servidor ao recebimento integral ou proporcional do auxílio-alimentação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias e a incluir essas despesas nos instrumentos de planejamento previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2025.

FABIANO AURÉLIO RIBEIRO

Presidente

VITOR GABRIEL

Relator

IRINEU LOCATELLI

Membro